

AFRICAN UNION

الاتحاد الأفريقي



UNION AFRICAINE

UNIÃO AFRICANA

AFRICAN COURT ON HUMAN AND PEOPLES' RIGHTS
COUR AFRICAINE DES DROITS DE L'HOMME ET DES PEUPLES

PROCESSO

INGABIRE VICTOIRE UMUHOZA

C.

REPÚBLICA DO RUANDA

PETIÇÃO N.º 003/2014

DESPACHO



O Tribunal, composto pelos Venerandos: Augustino S.L. RAMADHANI, Juiz-Presidente; Juíza Elsie N. THOMPSON, Vice-Presidente; Gérard NIYUNGEKO, Juiz; Fatsah OUGUERGOUZ, Juiz; Duncan TAMBALA, Juiz; Sylvain ORÉ, Juiz; El Hadji GUISSÉ, Juiz; Ben KIOKO, Juiz; Rafâa Ben ACHOUR, Juiz; Solomy Balungi BOSSA, Juíza; Ângelo Vasco MATUSSE, Juiz; e Dr. Robert ENO, Escrivão;

No processo relativo a:·

INGABIRE UMUHOZA VICTOIRE

c.

REPÚBLICA DO RUANDA

Após ter deliberado sobre o caso,
profere o presente Despacho:

Sobre o objecto da Petição

1. No dia 3 de Outubro de 2014, o Tribunal recebeu uma Petição inicial instaurada por Ingabire Victoire Umuhoza (doravante designada por «a Peticionária»), contra a República do Ruanda (doravante designada por «o Estado Demandado»).
2. A Peticionária é cidadã ruandesa e líder do partido da oposição *Forces démocratiques unifiées (FDU Inkingi)*.
3. A Peticionária apresenta em particular as seguintes alegações:
 - a. Em 2010, depois de ter passado quase 17 anos no estrangeiro, decidiu regressar ao Ruanda para contribuir no processo de construção da nação. Uma das suas prioridades era registar um partido político, o FDIJ Inkingi;
 - b. Não conseguiu alcançar este objectivo porque, a partir de 10 de Fevereiro de 2010, foi alvo de processos da Polícia Judiciária, do Ministério Público e dos tribunais do Estado Demandado;

- c. Foi acusada de difundir a ideologia do genocídio, de cumplicidade com o terrorismo, sectarismo e divisionismo, de pôr em causa a segurança interna do Estado, de difundir rumores susceptíveis de incitar a população a revoltar-se contra as autoridades políticas, de criação do braço armado de um movimento rebelde e de tentar recorrer ao terrorismo.
4. Nos dias 30 de Outubro de 2012 e 13 de Dezembro de 2013, a Peticionária foi sucessivamente condenada a 8 anos e depois a 15 anos de prisão pelo Tribunal de Recurso (*High Court*) e pelo Supremo Tribunal (*Court of Appeal*) do Ruanda, respectivamente.

Elementos cronológicos do Processo

5. Em carta datada de 23 de Janeiro de 2015, o Estado Demandado apresentou a sua Contestação à Petição e, em carta datada de 14 de Abril de 2015, a Peticionária apresentou a sua Réplica à Contestação do Estado Demandado.
6. Em carta datada de 4 de Janeiro de 2016, o Tribunal notificou as partes de que a audiência pública sobre a Petição tinha sido marcada para 4 de Março de 2016.
7. Em cartas datadas de 10 de Fevereiro de 2015, 26 de Janeiro de 2016 e 1 de Março de 2016, o Ilustre Dr. Gatera Gashabana, Advogado da Peticionária, quis saber do Tribunal se a Peticionária poderia participar fisicamente na audiência pública e se a tecnologia de videoconferência poderia permitir à Peticionária acompanhar o processo perante o Tribunal no caso em apreço. Em cartas de 26 de Janeiro de 2016 e 1 de Março de 2016, o Cartório do Tribunal respondeu à Peticionária que o Tribunal não considerava necessária a sua presença na audiência pública, nem dispunha de meios para envolver a tecnologia de videoconferência.
8. Em carta datada de 29 de Fevereiro de 2016 endereçada ao Cartório do Tribunal, o Dr. Gatera Gashabana, Advogado da Peticionária, solicitou o adiamento da data da audiência pública.

9. Em carta datada de 1 de Março de 2016, a Dra. Caroline Buisman, representante da Peticionária, reiterou o pedido de adiamento da audiência pública, declarando, contudo, que os representantes da Peticionária pretendiam comparecer perante o Tribunal para discutir questões processuais.
10. Em carta datada de 1 de Março de 2016, recebida a 2 de Março de 2016, o Estado Demandado notificou o Tribunal do depósito do instrumento de retirada da Declaração que tinha feito ao abrigo do n.º 6 do artigo 34.º do Protocolo relativo à Criação de um Tribunal Africano dos Direitos do Homem e dos Povos (doravante «o Protocolo»). Na sua carta, o Estado Demandado afirma que:

«a República do Ruanda solicita que, após o depósito do referido instrumento, o Tribunal suspenda todos os processos relativos à República do Ruanda, em particular o processo acima citado, até à revisão da Declaração e que o Tribunal seja oportunamente notificado desse facto. »
11. Em carta datada de 2 de Março de 2016, o Cartório do Tribunal notificou a Peticionária da carta do Estado Demandado datada de 1 de Março de 2016 e também notificou o Estado Demandado das cartas da Peticionária datadas de 29 de Fevereiro e 1 de Março de 2016, respectivamente. Na mesma ocasião, o Cartório do Tribunal informou as Partes de que a audiência pública prevista para 4 de Março de 2016 se realizaria como previsto.
12. Em carta datada de 3 de Março de 2016, o Gabinete do Conselheiro Jurídico da Comissão da União Africana notificou o Tribunal do depósito, pelo Estado Demandado, do instrumento de retirada da Declaração feita ao abrigo do n.º 6 do artigo 34.º do Protocolo e que fora recebido na Comissão da União Africana a 29 de Fevereiro de 2016.
13. Em carta de 3 de Março de 2016, o Estado Demandado acusou a recepção da carta do Tribunal datada de 2 de Março de 2016. Na sua carta, o Estado Demandado afirma ainda que:

«sem prejuízo do que precede, solicito respeitosamente ao Venerável Tribunal, que indique se não dá provimento ao pedido apresentado a 2 de Março de 2016, para permitir que o Estado Demandado seja ouvido sobre o seu pedido, antes de o Tribunal poder proferir a sua decisão.»

14. Durante a audiência pública de 4 de Março de 2016, a Peticionária foi representada pelos Ilustres Dr. Gatera Gashabana e Dra. Caroline Buisman. Estado Demandado não compareceu na audiência.
15. O Tribunal ouviu os representantes da Peticionária sobre questões processuais. Na audiência, pediram ao Tribunal que tomasse as seguintes medidas:
 - i. Rejeitar o relatório de *amicus curiae* apresentado pela Comissão Nacional de Luta contra o Genocídio; ii. ordenar ao Estado Demandado que facilitasse o acesso dos representantes da Peticionária à sua cliente; iii. ordenar ao Estado Demandado que facilitasse o acesso da Peticionária à tecnologia de videoconferência, a fim de lhe permitir acompanhar os procedimentos em curso perante o Tribunal no presente caso; iv. ordenar ao Estado Demandado que cumprisse o Despacho do Tribunal de 7 de Outubro de 2015 e que submetesse os documentos relevantes.
16. Os representantes da Peticionária expressaram ainda a sua vontade de apresentar os seus argumentos sobre a questão da retirada pelo Estado Demandado da Declaração feita nos termos do n.º 6 do artigo 34.º do Protocolo.
17. O Tribunal lamenta que o Estado Demandado não tenha comparecido na audiência pública para apresentar a sua defesa.
18. O Tribunal salienta que ambas as partes pediram para serem ouvidas sobre a questão da retirada pelo Estado Demandado da Declaração feita nos termos do n.º 6 do artigo 34.º do Protocolo.

19. O Tribunal refere ainda que, durante a audiência pública, a Peticionária solicitou ao Tribunal que proferisse uma decisão sobre as questões processuais referidas no parágrafo 15 supra.

Por estas razões, o Tribunal, por maioria de nove (9) Juízes contra dois (2), os Venerando Juízes Fatsah OUGUERGOUZ e Rafâa Ben ACHOUR, que apresentaram Declarações de voto de vencida;

20. *Ordena* às partes a apresentação das suas alegações escritas sobre a retirada da Declaração feita pelo Estado Demandado nos termos do n.º 6 do artigo 34.º do Protocolo, no prazo de quinze (15) dias a contar da recepção do presente Despacho.

21. *Determina* que a Decisão sobre os efeitos da retirada pelo Estado Demandado da Declaração feita nos termos do n.º 6 do artigo 34.º do Protocolo será proferida numa data ulterior que será notificada às Partes.

22. *Ordena* à Peticionária a apresentação das suas alegações escritas sobre as questões processuais referidas no parágrafo 15 supra, no prazo de quinze (15) dias a contar da recepção do presente Despacho.

De acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 60.º do Regulamento do Tribunal, as Declarações de voto de vencida dos Venerandos Juízes Fatsah OUGUERGOUZ e Rafâa Ben ACHOUR são anexadas ao presente Despacho.

Despacho proferido em Arusha, aos Dezoito dias do mês de Março do ano de Dois mil e dezasseis nas línguas Inglesa e Francesa, fazendo fé o texto na versão Inglesa.

(Assinaturas):

Augustino S.L. RAMADHANI, Président

Dr. Robert ENO, Escrivão.

